

5ª Vara Cível do Foro da Comarca de Bauru/SP

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO e de intimação do executado **ROBISON THOMAZ RIBEIRO (depositário)**, inscrito no CPF/MF sob o nº 266.234.238-26; **bem como dos coproprietários GISECLER RIBEIRO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 137.2741.308-57; **RONEY EDNEU RIBEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.639.998-69; e **seus cônjuges, se casados forem. O Dr. Joao Augusto Garcia**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro da Comarca de Bauru/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do **Cumprimento de Sentença** ajuizado por **NELMA TEIXEIRA MENDES BANUTH E OUTROS** em face de **ROBISON THOMAZ RIBEIRO - Processo nº 0015764-27.2011.8.26.0071 - Controle nº 658/2011**, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DO IMÓVEL** - O imóvel será vendido em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus da parte interessada verificar suas condições antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. **DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL** - O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor www.megaleiloes.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do Código de Processo Civil, inclusive as fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado. **DA VISITAÇÃO** - As visitas deverão ser agendadas via e-mail visitacao@megaleiloes.com.br, cabendo ao responsável pela guarda autorizar o ingresso dos interessados. **DO LEILÃO** - O Leilão será realizado por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal www.megaleiloes.com.br, o **1º Leilão** terá início no **dia 26/03/2019 às 15:30h** e se encerrará **dia 29/03/2019 às 15:30h**, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão**, que terá início no **dia 29/03/2019 às 15:31h** e se encerrará no **dia 29/04/2019 às 15:30h**, onde serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. **DO CONDUTOR DO LEILÃO** - O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 844. **DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO BEM** - No **2º Leilão**, o valor mínimo para a venda do bem corresponderá a **50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação judicial, que será atualizada até a data da alienação judicial. **DOS LANCES** - Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do Portal www.megaleiloes.com.br. **DA PREFERÊNCIA** - Nos termos do artigo 843, § 1º, do Código de Processo Civil, o coproprietário terá a preferência na arrematação, devendo concorrer no leilão, em igualdade de condições, visando possibilitar a livre concorrência. **DOS DÉBITOS** - Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos de IPTU e demais taxas e impostos que serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN. **DO PAGAMENTO** - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. **DA PROPOSTA** - Os interessados poderão apresentar proposta de pagamento parcelado, encaminhando parecer por escrito para o e-mail: proposta@megaleiloes.com.br (Art. 895, I e II, CPC). **A apresentação de proposta não suspende o leilão (Art. 895, § 6º, CPC) e o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais vultoso (Art. 895, § 7º, CPC).** **PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS PROPOSTAS** - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (Art. 895, § 4º e 5º do CPC). **DA COMISSÃO** - O arrematante deverá pagar à MEGALEILOES GESTOR JUDICIAL, a título de comissão, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o preço de arrematação do imóvel. A comissão devida à Mega Leilões gestor judicial não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas. **DO**

PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão da MEGALEILÕES GESTOR JUDICIAL deverá ser realizado em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento do leilão, através de guia de depósito que ficará disponível no site do gestor ou será enviada por e-mail. Se o credor não optar pela adjudicação (art. 876 CPC), ele poderá participar das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, depositando, contudo, o valor excedente, no mesmo prazo. Ressalta-se, ainda, que, caso arremate o bem, a credora deve pagar o valor da comissão do gestor, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado. **Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal www.megaleiloes.com.br.** Por qualquer motivo caso a intimação pessoal do executado não se realizar por meio de seus advogados ou pelo endereço constante dos autos, será intimado através do próprio edital de leilão nos termos do art. 889, I, do CPC. **RELAÇÃO DO BEM: PARTE IDEAL (1/3) QUE O EAXECUTADO POSSUI SOBRE O IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 22.521 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAURU/SP - IMÓVEL: (Conf. Av.02)** Um terreno, sem benfeitoria, de domínio pleno, sob letra "A", da quadra nº 10, da Vila Rocha, situado à Rua I, quarteirão 3, lado ímpar, nesta cidade, município, comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária de Bauru, com a área de 240,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente, confrontando com a citada Rua I, 28,00 metros de lado direito de quem da via pública olha para o terreno, dividindo com o lote Q; 28,00 metros pelo lado esquerdo em linha ligeiramente curva, confrontando com a Rua Abolição, a qual faz esquina e 6,50 metros na linha dos fundos, dividindo com o lote B, onde acha-se edificado um prédio sob nº 6-85 da citada rua Abolição. **Consta na Av.03 desta matrícula** que a via pública conhecida como rua I, passou a denominar-se rua Silvério Spinelli; e que a rua Abolição, passou a denominar-se rua Cesar Rodrigues Pereira. **Consta na Av.06 desta matrícula** que no terreno desta matrícula, foi construído um prédio próprio para comércio, em alvenaria de tijolos, térreo, com a área construída de 90,00m², contendo 1 salão, 1 hall, e 1 W.C. O prédio recebeu o nº 6-107, pela Rua Cezar R. Ferreira. **Consta na Av.10 desta matrícula** a penhora exequenda da parte ideal do imóvel objeto desta matrícula, sendo nomeado depositário o executado. **Valor da Avaliação da parte ideal (1/3) do Imóvel: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para abril de 2018, que será atualizado até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.** Débito desta ação no valor de R\$ 177.023,54 (outubro/2018).

Bauru, 13 de novembro de 2018.

Eu, _____, diretora/diretor, conferi.

Dr. Joao Augusto Garcia
Juiz de Direito